

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 2164 /2010

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Chico Leite)

L I D O
Em, 3 de 12 de 2010
Rita
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:
 ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
 por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 3 de 12 de 2010

Rita
Rita
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações da Secretaria de Estado de Saúde acerca do fechamento para reforma de vinte Centros de Saúde no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Quando foram os gestores dos Centros de Saúde informados da necessidade de fechamento para reforma de suas respectivas unidades?
- 2) Qual a razão para a simultaneidade no fechamento para reforma de 20 Centros de Saúde no Distrito Federal?
- 3) Que critério foi utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde para a escolha dos Centros de Saúde que passarão pela referida reforma?
- 4) Que providências específicas foram tomadas para obviar os transtornos causados pelo deslocamento de profissionais e pacientes durante o fechamento dos Centros de Saúde?

ASSESSORIA DE PLENÁRIO FNOT. 01Dez2010 16:57

Leonardo 16809

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2164 / 2010
Fls. Nº 01 RITA

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

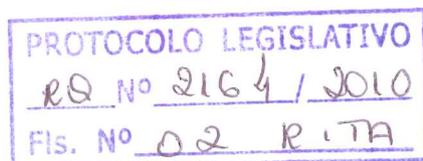
Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Em 04.11.2010, foi publicada no portal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na *internet* notícia informando a autorização, pelo Governador do Distrito Federal, para a reforma de 20 Centros de Saúde no Distrito Federal, a saber: Asa Norte (CS 12 e CS 13), Asa Sul (CS 06), Brazlândia (CS 01), Ceilândia (CS 02, CS 03, CS 06, CS 07, CS 09 e CS 10), Cruzeiro (CS 14), Gama (CS 01, CS 03 e CS 05), Planaltina (CS 01), Sobradinho (CS 01) e Taguatinga (CS 02, CS 03, CS 05 e CS 07).

Segundo o Subsecretário de Logística e Infraestrutura da Saúde, Antônio Henrique Moraes Rego, tais Centros, cuja reforma durará quatro meses ao custo total de 19 milhões de reais, atendem 600 mil pessoas.



Recebi em meu gabinete parlamentar diversos servidores públicos que prestam serviços nos Centros de Saúde assinalados para fechamento e reforma.

Segundo eles, a informação sobre o fechamento dos Centros de Saúde chegou com a notícia referida há pouco. Foram tomados pela surpresa e pela perplexidade.

Manifestam um entendimento que de fato é intuitivo: o fechamento simultâneo de tantos Centros de Saúde, ainda que por motivo relevante, certamente trará o caos ao já combalido serviço público de saúde do Distrito Federal.

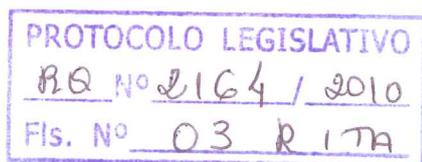
Afirmam ainda que as unidades escolhidas não correspondem àquelas que efetivamente estão mais necessitadas de uma intervenção de tal natureza.

A propósito, o Conselho Regional de Saúde da Ceilândia – local em que se previu o fechamento de seis Centros de Saúde – encaminhou ofício em 22.11.2010 à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em que, após descortinar as diversas implicações da decisão governamental, encaminhou solicitações para minorar as prováveis circunstâncias danosas daquela decorrentes. Sobre o expediente, todavia, até a presente data, não houve resposta.

Analisando o quadro trazido pelos servidores, parece claro que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderia realizar as reformas de modo escalonado.

Demais disso, a falta de informação prévia sobre o fechamento dos Centros de Saúde ocasionou a marcação de consultas em tais Centros até o mês de maio de 2011. O necessário cancelamento dos atendimentos gerará, como é de se esperar, intenso sofrimento e estresse nos pacientes.

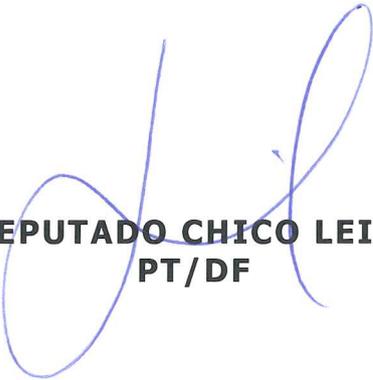
Demais disso, o fechamento de tantos Centros de Saúde ocasionará um afluxo de pacientes que será insuportável às unidades



em funcionamento, que já trabalham hoje no limite de suas respectivas capacidades.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

